

PROC. N° 1433/2017  
PLCE N° 005/2017

EMENDA N° 08

**I - Dá-se nova redação ao art. 9° do PLCE 05/17, conforme segue:**

**Art. 9°** Fica assegurado aos servidores em exercício na CGM o disposto no art. 20 na Lei Complementar n° 625, de 2009 e o disposto no art. 5° da Lei n° 10.087, de 2006, além do estabelecido nas disposições transitórias da presente Lei Complementar.

## JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda que ora apresentamos, visa adequar o local de exercício dos servidores da Controladoria-Geral/SMTC e da Contadoria-Geral/SM F, à intenção da Administração Municipal apresentada no PLE 005/17, visando a preservação integral das condições de desempenho das respectivas competências, garantidos os cargos, funções, e suas garantias, em consonância com a legislação vigente.

Para que o Controle interno seja eficaz, é necessário que ele seja apropriado, que funcione constantemente conforme o planejado, e seja conduzido por um servidor de carreira do órgão, ficando garantida a imparcialidade e a independência no desempenho de suas atribuições.

Vale lembrar que a exigência legal de criação do Controle Interno advém de cláusula constitucional e alcança as entidades da Administração Pública Direta ou Indireta. nos termos do artigo 70 da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle Externo, e pelo Sistema de Controle interno de cada Poder. (grifei)**

Porto Alegre, de maio de 2017.

  
Vereador Aírto Ferronato  
Líder PSB